

**CONTRATO Nº 173/2025**

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio Secretaria Municipal de Assistência Social, como **CONTRATANTE**, e a Empresa Municipal de Informática S.A. - **IPLANRIO**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 06 do mês de novembro do ano de 2025, na rua Afonso Cavalcanti, nº 455, prédio principal, 5º andar, sala 535, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Gestão, Sr. Marcos Leandro Furtado Esquerdo, matrícula: 11/300194-8, nomeado através da Resolução “P” nº 150 de 3 de janeiro de 2025, e a Empresa Municipal de Informática S.A. - **IPLANRIO**, estabelecida na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 73.214.439/0001-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. Carlos Alberto Botelho Júnior, Diretor de Planejamento e Novos Negócios, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso IV, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do Sr. Subsecretário de Gestão, datado de 04/09/2025, às fls. 185 do processo nº ASS-PRO-2025/02919, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. - RIO nº 116 de 04/09/2025, página 104, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo



Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a contratação de de serviços especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), destinados ao desenvolvimento do Prontuário Eletrônico Unificado, decorrente da evolução do Sistema AcolheRio, com base na exploração de criação protegida a ser desenvolvida pela IplanRio – Instituição Tecnológica e de Inovação (ICT) pública, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I) na forma abaixo descrita:

**Parágrafo Único** – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº ASS-PRO-2025/02919, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 837.331,94 (oitocentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social.



**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Assistência Social esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.



**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

**Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o



CONTRATANTE obrigado a responder em até 90 (noventa) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO**

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do Subsecretário de Gestão. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços



contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da data estabelecida no memorando de início.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;





- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
  - d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como pelo refazimento do serviço e a



substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**VIII** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**IX** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**X** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XI** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

**XII** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XIII** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XIV** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XV** – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

**XVI** - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

**XVII** – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;





**XVIII** – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

**XIX** - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

**XX** - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

**XXI** - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**I** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**II** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**III** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.



**IV** - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

**V** - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**VI** - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

**VII** - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**VIII** - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

**IX** - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

**X** - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**XI** - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

**XII** - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

**XII.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**XIII** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

**XIII.1** - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**XIV** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Sr. Subsecretário de Gestão, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.



**Parágrafo Segundo** – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**



- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
- 3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                       |
|-------------|----------------------------------------------|
| 1           | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2           | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3           | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4           | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5           | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |



**TABELA 2**

| <b>INFRAÇÃO</b>                    |                                                                                                                                                                                          |             |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>ITEM</b>                        | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                         | <b>GRAU</b> |
| 1                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                                                                | 05          |
| 2                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;                                   | 04          |
| 3                                  | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                                      | 03          |
| 4                                  | Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;                                                                                  | 02          |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                                                          |             |
| 5                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                             | 02          |
| 6                                  | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                                                       | 01          |
| 7                                  | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03          |
| 8                                  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;                                                                                                      | 01          |

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.





**Parágrafo Quinto-** O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

**Parágrafo Sexto** - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

**Parágrafo Oitavo** - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Nono** - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, Sr. Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Parágrafo Décimo** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo Único** – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.



**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 20.1701.08.126.0381.2791, Código de Despesa 339140, tendo sido empenhada a importância de R\$217.533,96 (duzentos e dezessete mil



quinhentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), por meio da Nota de Empenho nº\_2025NE000312, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
- b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e



considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025

---

**MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Matrícula: 11/300194-8

---

**EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. - IPLANRIO**  
Carlos Alberto Botelho Junior  
Matrícula: 45/620.918-8

---

**Testemunha**

Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares Netto  
Supervisor II – AS/SUBG/CCPAR/GF - Matr.: 99/996.969-0

---

**Testemunha**

Gabriela Gloria da Fonseca  
Gerente – E/SUBG/CCPAR/GFCAC - Matr.: 11/300.176-5



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Assistência  
Social

TERMO DE REFERÊNCIA

DESENVOLVIMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO UNIFICADO -  
EVOLUÇÃO DO SISTEMA ACOLHERIO

Setembro/2025



Assinado com senha por LEONE BARRETO DE ABREU - 02/09/2025 às 19:03:34, MARIA ANA CLEMENTE FALCÃO - 02/09/2025 às 19:14:51 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARAES - 03/09/2025 às 16:34:58.  
Autenticado digitalmente por LUANA GERTRUDES PEREIRA - 02/09/2025 às 18:56:30.  
Documento Nº: 11364640.94777913-5360 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11364640.94777913-5360>



ASSPRO.202502919/01

SIGA



Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 12/11/2025 às 12:46:54, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 12/11/2025 às 12:47:39 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 12/11/2025 às 12:48:11.  
Documento Nº: 12889049-4265 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12889049-4265>



ASSCAP.202503698A

SIGA





Assistência  
Social

## 1. OBJETO

Contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), destinados ao desenvolvimento do Prontuário Eletrônico Unificado, decorrente da evolução do Sistema AcolheRio, com base na exploração de criação protegida a ser desenvolvida pela IplanRio – Instituição Tecnológica e de Inovação (ICT) pública, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) identificou a necessidade de ampliar e modernizar o Sistema AcolheRio, para de tornar o Prontuário Eletrônico Unificado, pois a atual forma de gestão dos prontuários (manual, heterogênea e descentralizada) tem provocado dificuldades na obtenção de dados confiáveis, lentidão nos encaminhamentos, falta de padronização e limitações na formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Assim sendo definiu ações a serem realizadas no sistema com o objetivo de transformá-lo em uma solução de prontuário eletrônico unificado e adaptado à realidade dos equipamentos da assistência social, visando:

- a) Otimizar o fluxo de atendimento aos usuários, reduzindo o tempo de espera e evitando a duplicidade de registros;
- b) Integrar dados e registros atualmente fragmentados, centralizando as informações em um sistema único e seguro;
- c) Melhorar a qualidade e a individualização dos atendimentos prestados;
- d) Subsidiar a gestão e o planejamento de políticas públicas por meio de relatórios e indicadores gerenciais;
- e) Aumentar a transparência e a rastreabilidade dos atendimentos;
- f) Reduzir o uso de papel, promovendo maior sustentabilidade na gestão documental;
- g) Possibilitar a integração com outros sistemas estratégicos, como o Datalake PCRJ e a Plataforma SMS Rio.

### 2.2. Forma e critérios de seleção do fornecedor

2.2.1. O objeto caracteriza-se como criação protegida por direitos de propriedade intelectual e know-how tecnológico, a ser desenvolvida pela IplanRio – Empresa Municipal de Informática, reconhecida como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública.

2



Assinado com senha por LEONE BARRETO DE ABREU - 02/09/2025 às 19:03:34, MARIA ANA CLEMENTE FALCÃO - 02/09/2025 às 19:14:51 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES - 03/09/2025 às 16:34:58.  
Autenticado digitalmente por LUANA GERTRUDES PEREIRA - 02/09/2025 às 18:56:30.  
Documento Nº: 11364640.94777913-5360 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11364640.94777913-5360>

SIGA



Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 12/11/2025 às 12:46:54, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 12/11/2025 às 12:47:39 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 12/11/2025 às 12:48:11.  
Documento Nº: 12889049-4265 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12889049-4265>

SIGA



2.2.2. A escolha da IplanRio justifica-se pela necessidade de:

- Preservar a integridade e segurança das bases de dados e das integrações já existentes no Sistema AcolheRio;
- Assegurar a titularidade e proteção da criação, evitando riscos de violação de propriedade intelectual e garantindo que a tecnologia permaneça sob domínio público municipal;
- Aproveitar o conhecimento acumulado pela IplanRio na arquitetura, desenvolvimento e manutenção do sistema atual, eliminando custos e prazos adicionais decorrentes de transferência de tecnologia a terceiros;
- Garantir a interoperabilidade e a padronização das soluções tecnológicas da Prefeitura, em alinhamento às diretrizes estratégicas de tecnologia e inovação do Município.

### 3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

#### 3.1. Dos volumes

| Descrição                                       | Unidade | Volume | Valor       | Total          |
|-------------------------------------------------|---------|--------|-------------|----------------|
| Desenvolvimento e manutenção                    | PF      | 637    | R\$ 1035,90 | R\$ 659.868,30 |
| Consultoria Técnica e Parametrização do Sistema | Horas   | 1028   | R\$ 172,63  | R\$ 177.463,64 |
| Total                                           |         |        |             | R\$ 837.331,94 |

#### 3.2. Dos itens do serviço

3



Assinado com senha por LEONE BARRETO DE ABREU - 02/09/2025 às 19:03:34, MARIA ANA CLEMENTE FALCÃO - 02/09/2025 às 19:14:51 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES - 03/09/2025 às 16:34:58.  
Autenticado digitalmente por LUANA GERTRUDES PEREIRA - 02/09/2025 às 18:56:30.  
Documento Nº: 11364640.94777913-5360 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11364640.94777913-5360>

SIGA



ASSCAP.202503698A



Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 12/11/2025 às 12:46:54, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 12/11/2025 às 12:47:39 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 12/11/2025 às 12:48:11.  
Documento Nº: 12889049-4265 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12889049-4265>

SIGA



Assistência  
Social

### 3.2.1. Desenvolvimento e manutenção

I. Será prestado serviço de desenvolvimento e manutenção para atendimento dos seguintes requisitos:

- Prontuário eletrônico individual e familiar;
- Regulação de vagas;
- Cálculo de índice de vulnerabilidade;
- Integração com programas sociais;
- Visualização da composição familiar;
- Relatórios técnicos;
- Módulos de atendimento técnico e encaminhamentos intersetoriais;
- Controle de acesso por perfil.

II. Implementação dos requisitos do item 3.2.1 a partir do desenvolvimento das seguintes funcionalidades:

- Cadastro e identificação dos usuários;
- Registro e acompanhamento de atendimentos técnicos, com histórico completo da demanda;
- Registro de encaminhamentos e interações intersetoriais;
- Anexação de documentos ao prontuário (PDFs, imagens etc.);
- Controle de acesso por perfil de usuário;
- Composição familiar e histórico de vínculos familiares;
- Módulo de regulação de vagas e mapa de ocupação da rede;
- Integração com o Datalake PCRJ, Plataforma SMS Rio e programas/projetos sociais;
- Cálculo do Índice de Vulnerabilidade Familiar;
- Integrações

### 3.2.2. Consultoria técnica e parametrização do sistema

- Apoio na identificação e definição de requisitos;
- Apoio nas parametrizações necessárias ao uso da solução pelo usuário;

4



Assinado com senha por LEONE BARRETO DE ABREU - 02/09/2025 às 19:03:34, MARIA ANA CLEMENTE FALCÃO - 02/09/2025 às 19:14:51 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES - 03/09/2025 às 16:34:58.  
Autenticado digitalmente por LUANA GERTRUDES PEREIRA - 02/09/2025 às 18:56:30.  
Documento Nº: 11364640.94777913-5360 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11364640.94777913-5360>



ASSPRO202502919V01

SIGA



ASSCAP202503698A



Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 12/11/2025 às 12:46:54, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 12/11/2025 às 12:47:39 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 12/11/2025 às 12:48:11.  
Documento Nº: 12889049-4265 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12889049-4265>

SIGA





### 3.3. Da execução do serviço

3.3.1. O desenvolvimento, manutenções e integrações do sistema terão como referência o Processo de Gerenciamento Ágil (PGA), versão 3 ou posterior, no que couber previsto em:

<http://www.rio.rj.gov.br/web/aquisicaodesoftware/pga3>.

3.3.2. Serão elaborados e entregues os seguintes produtos:

- a) Planejamento das Entregas;
- b) Escrita das histórias que deverão ser armazenadas na ferramenta JIRA, existente no ambiente da Prefeitura do Rio de Janeiro;
- c) Integrações de sistemas/dados, que deverão seguir as orientações da CONTRATADA;
- d) A mensuração das entregas em ponto de função deverá obedecer, no que couber, às metodologias IFPUG e NESMA, utilizando a versão 4.3.1 ou superior e ao Roteiro de Métricas da CONTRATADA;
- e) Versionamento de código e cópia do banco de dados serão armazenados na ferramenta GIT, no datacenter da Prefeitura do Rio de Janeiro;
- f) Testes serão realizados pela CONTRATADA para verificar a qualidade das entregas:
  - funcionais - fornecimento da massa de dados;
  - desempenho – fornecimento de massa de dados e do script gerado a partir da ferramenta JMETER (última versão), contendo a navegação das funcionalidades contidas na entrega;
  - vulnerabilidade (segurança) – fornecimento do passo a passo para realização do teste e, caso sejam verificadas vulnerabilidades de níveis alto e médio, corrigir as mesmas.

### 3.4. Do treinamento

3.4.1. A CONTRATADA deverá treinar os usuários finais na plena utilização do produto entregue, após o fechamento de cada ordem de serviço, sendo limitado ao gestor da demanda ou seu representante, até 25 (vinte e cinco) usuários designados pela CONTRATANTE, responsáveis pela replicação

3.4.2. O treinamento previsto será demandado pela CONTRATANTE a partir de sua conveniência e oportunidade dentro do período de vigência contratual.

5



Assinado com senha por LEONE BARRETO DE ABREU - 02/09/2025 às 19:03:34, MARIA ANA CLEMENTE FALCÃO - 02/09/2025 às 19:14:51 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES - 03/09/2025 às 16:34:58.  
Autenticado digitalmente por LUANA GERTRUDES PEREIRA - 02/09/2025 às 18:56:30.  
Documento Nº: 11364640.94777913-5360 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11364640.94777913-5360>

SIGA



ASSCAP202503698A



Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 12/11/2025 às 12:46:54, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 12/11/2025 às 12:47:39 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 12/11/2025 às 12:48:11.  
Documento Nº: 12889049-4265 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12889049-4265>

SIGA



3.4.3. A infraestrutura física de treinamento será de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### 4. DA GARANTIA TÉCNICA DO SERVIÇO

4.1. A garantia técnica do serviço visa a correção de falhas e defeitos nos produtos entregues e deverá ser prestada durante toda a vigência contratual e, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, contemplando:

- I. A análise para verificação de erros sobre os serviços prestados;
- II. A correção dos defeitos detectados, decorrentes da prestação de serviços;

4.1.1. Excepcionalmente, durante a vigência contratual, em caso de comprovação do erro verificado não ser decorrente da prestação de serviços pela CONTRATADA, esta fará jus à remuneração da verificação de erros prevista no Roteiro de Métricas da IPLANRIO.

4.2. A CONTRATADA deve garantir que toda correção realizada esteja compatível com as definições estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.3. Após o término do prazo de vigência contratual e assinatura do "Aceite Definitivo" do serviço contratado, a CONTRATADA deverá prestar garantia do produto entregue como um todo pelo período de 120 dias sem ônus para a CONTRATANTE, que contemplará:

- I. A análise para verificação de erros sobre os serviços prestados;
- II. A correção dos defeitos detectados, decorrentes da prestação de serviços.

#### 5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços, de acordo com sua natureza, deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, de acordo com a natureza do serviço, podendo vir a ser prestados de forma remota com prévia anuência da CONTRATANTE.

#### 6. DOS PRAZOS DO SERVIÇO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do cadastro do instrumento no PNCP ou do memorando de início, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

6



Assinado com senha por LEONE BARRETO DE ABREU - 02/09/2025 às 19:03:34, MARIA ANA CLEMENTE FALCÃO - 02/09/2025 às 19:14:51 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES - 03/09/2025 às 16:34:58.  
Autenticado digitalmente por LUANA GERTRUDES PEREIRA - 02/09/2025 às 18:56:30.  
Documento Nº: 11364640.94777913-5360 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11364640.94777913-5360>

SIGA



ASSCAP202503698A



Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 12/11/2025 às 12:46:54, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 12/11/2025 às 12:47:39 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 12/11/2025 às 12:48:11.  
Documento Nº: 12889049-4265 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12889049-4265>

SIGA



- 6.2. Os prazos das entregas previstas serão indicados no Planejamento das Entregas.
- 6.3. A CONTRATADA deverá organizar os recursos necessários para início dos trabalhos, sejam de infraestrutura, humanos ou logísticos em 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato
- 6.4. O prazo de Garantia Técnica será o prazo de vigência contratual estabelecido no item 6.1, acrescido de 120 dias, conforme o item 4.3.

#### 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Prova de aptidão da CONTRATADA para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, se dará por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### 8. PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, as Partes deverão observar o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, se empenhando em proceder ao tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução e ao desenvolvimento do objeto contratado, no estrito e rigoroso cumprimento da Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas que vierem a disciplinar a matéria.
- 8.2. As Partes se obrigam a:
  - a) Tratar os dados pessoais, em especial no que tange às operações de coleta, de produção, de recepção, de classificação, de utilização, de acesso, de reprodução, de transmissão, de distribuição, de processamento, de arquivamento, de armazenamento, de eliminação, de avaliação ou de controle da informação, de modificação, de comunicação, de transferência, de difusão ou de extração, com a devida observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
  - b) Tratar os dados pessoais de modo compatível com a finalidade, a adequação e a necessidade, como determina o artigo 6º, I, II e III da Lei nº 13.709/2018, bem como em observância às bases legais descritas no artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, no que se refere às operações descritas na alínea "a" do item 21.2;
  - c) Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades previstas, como determina os artigos 15







e 16 da Lei nº 13.709/2018, guardada a conformidade aos períodos mínimos de retenção previstos em lei;

d) Garantir a segurança da informação dos dados pessoais, mesmo após o seu término, como determina o artigo 47 da Lei nº 13.709/2018;

e) Informar imediatamente à outra Parte a ocorrência ou suspeita de incidente de segurança referente aos dados pessoais tratados, que possam acarretar aos titulares, alternativamente, risco ou dano relevante aos titulares, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos descritos no artigo 18 da Lei nº 13.709/2018;

g) Indicar seus respectivos responsáveis pela proteção de dados pessoais.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Indicar um representante com autonomia para analisar e tomar decisões relacionadas ao projeto, bem como para atuar como responsável pela interlocução técnica com as equipes da CONTRATADA.
- 9.2. Especificar formalmente os requisitos necessários ao desenvolvimento do Sistema, bem como para realização de manutenções adaptativas, corretivas e evolutivas.
- 9.3. Manter a definição do requisito final aprovado para desenvolvimento. Caso contrário, a data de entrega acordada poderá ser revista em comum acordo entre as partes.
- 9.4. Validar o Planejamento das Entregas, a ser elaborado pela CONTRATADA.
- 9.5. Cumprir o prazo de homologação definido no Planejamento das Entregas.
- 9.6. Nomear os Fiscais do Contrato, e seus substitutos, de forma a permitir a atestação das notas fiscais e acompanhamento do desenvolvimento dos serviços.
- 9.7. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.
- 9.8. Realizar o acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- 9.9. Emitir o Termo de Aceite Definitivo (TAD) em até 10 (dez) dias úteis depois de cumpridas todas as exigências do contrato.

8



Assinado com senha por LEONE BARRETO DE ABREU - 02/09/2025 às 19:03:34, MARIA ANA CLEMENTE FALCÃO - 02/09/2025 às 19:14:51 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES - 03/09/2025 às 16:34:58.  
Autenticado digitalmente por LUANA GERTRUDES PEREIRA - 02/09/2025 às 18:56:30.  
Documento Nº: 11364640.94777913-5360 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11364640.94777913-5360>



SIGA



Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 12/11/2025 às 12:46:54, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 12/11/2025 às 12:47:39 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 12/11/2025 às 12:48:11.  
Documento Nº: 12889049-4265 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12889049-4265>

SIGA



#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 10.2. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.3. Encaminhar à CONTRATANTE relatório mensal sobre os serviços prestados no mês em anexo à fatura comercial na qual deverá ser indicado o efetivo período de prestação do serviço faturado. A aceitação dos serviços somente ocorrerá após a entrega da mencionada documentação.
- 10.4. Indicar, nas faturas emitidas, o efetivo período do mês que está sendo faturado.
- 10.5. Garantir os serviços prestados conforme o item 4 correlato as garantias do serviço.
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo da garantia contratual.
- 10.7. Adotar medidas de segurança e manter sigilo dos dados e informações que vier a ter acesso em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus colaboradores nesse sentido.
- 10.8. Arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos empregados que estarão envolvidos na prestação de serviços.
- 10.9. Fornecer os equipamentos, softwares e material de apoio aos seus colaboradores necessários para a correta prestação dos serviços.
- 10.10. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução do Contrato.
- 10.11. Participar de reuniões de acompanhamento de novas demandas e/ou existentes de forma presencial ou virtual, que devem ser notificadas com antecedência de no mínimo 24 horas.
- 10.12. Seguir a Política de Segurança de Informações vigente na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.
- 10.13. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à

9



Assinado com senha por LEONE BARRETO DE ABREU - 02/09/2025 às 19:03:34, MARIA ANA CLEMENTE FALCÃO - 02/09/2025 às 19:14:51 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES - 03/09/2025 às 16:34:58.  
Autenticado digitalmente por LUANA GERTRUDES PEREIRA - 02/09/2025 às 18:56:30.  
Documento Nº: 11364640.94777913-5360 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11364640.94777913-5360>

SIGA



Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 12/11/2025 às 12:46:54, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 12/11/2025 às 12:47:39 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 12/11/2025 às 12:48:11.  
Documento Nº: 12889049-4265 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12889049-4265>

SIGA



Assistência  
Social

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.14. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

## 11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Tendo em vista tratar-se de Empresa Pública, nos termos do artigo 445 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e de Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, fica dispensada a exigência de garantia contratual.

10



Assinado com senha por LEONE BARRETO DE ABREU - 02/09/2025 às 19:03:34, MARIA ANA CLEMENTE FALCÃO - 02/09/2025 às 19:14:51 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES - 03/09/2025 às 16:34:58.  
Autenticado digitalmente por LUANA GERTRUDES PEREIRA - 02/09/2025 às 18:56:30.  
Documento Nº: 11364640.94777913-5360 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11364640.94777913-5360>

SIGA



ASSPRO202502919v01



ASSCAP202503698A



Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 12/11/2025 às 12:46:54, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 12/11/2025 às 12:47:39 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 12/11/2025 às 12:48:11.  
Documento Nº: 12889049-4265 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12889049-4265>

SIGA





## 12. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

- 12.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 12.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 12.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.
- 12.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 12.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratado (s) e bens adquiridos, à sua execução e à entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 12.7. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 12.8. Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela comissão responsável pela fiscalização do contrato,

11



Assinado com senha por LEONE BARRETO DE ABREU - 02/09/2025 às 19:03:34, MARIA ANA CLEMENTE FALCÃO - 02/09/2025 às 19:14:51 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES - 03/09/2025 às 16:34:58.  
Autenticado digitalmente por LUANA GERTRUDES PEREIRA - 02/09/2025 às 18:56:30.  
Documento Nº: 11364640.94777913-5360 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11364640.94777913-5360>

SIGA



Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 12/11/2025 às 12:46:54, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 12/11/2025 às 12:47:39 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 12/11/2025 às 12:48:11.  
Documento Nº: 12889049-4265 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12889049-4265>

SIGA



que anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

- 12.9. Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar ou substituir quaisquer serviços defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar sua execução ou seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.10. O Aceite Definitivo (TAD) ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, que o emitirá em até 10 (dez) dias úteis depois de cumpridas todas as exigências do Contrato.

### 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados na conclusão/aceite das Ordens de Serviço, considerando:
- I. Os valores de faturamento terão como referência a quantidade de pontos de função entregues e o esforço em homem hora dispendido em cada Ordem de Serviço, considerando as regras detalhadas no Roteiro de Métricas da CONTRATADA.
  - II. Uma fatura poderá conter vários TAP(s).
- 13.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação, exceto no primeiro trimestre do ano, quando o pagamento poderá ultrapassar esse prazo em razão da abertura do exercício orçamentário.
- 13.3. No caso de erro nos documentos de cobrança, em até 05 (cinco) dias úteis, estes deverão ser devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a CONTRATADA poderá impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das







Assistência  
Social

obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATADA, garantida a defesa prévia ao contratado:

- I. advertência;
- II. multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- III. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;
- V. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal.

14.2. A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela CONTRATADA, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

14.3. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

14.4. Do ato que aplicar as penas previstas nos incisos IV e V do subitem 14.1, a autoridade competente da CONTRATADA dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na internet.

14.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 14.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo RLC CONTRATADA:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.



Assinado com senha por LEONE BARRETO DE ABREU - 02/09/2025 às 19:03:34, MARIA ANA CLEMENTE FALCÃO - 02/09/2025 às 19:14:51 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES - 03/09/2025 às 16:34:58.  
Autenticado digitalmente por LUANA GERTRUDES PEREIRA - 02/09/2025 às 18:56:30.  
Documento Nº: 11364640.94777913-5360 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11364640.94777913-5360>

SIGA



ASSCAP202503698A



SIGA



Assistência  
Social

- 14.6. As multas previstas nos incisos II e III do subitem 14.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 14.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 14.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

#### 15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1. A proposta de preços deverá estar de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.
- 15.2. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado, em moeda nacional (Reais), e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.
- 15.3. Em razão das flutuações de demanda dos serviços, a contratação será por estimativa de consumo, de modo a viabilizar a elasticidade dos serviços prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 15.4. A contratação dos serviços será feita em pontos de função e esforço em homem hora que serão consumidos por Ordens de Serviço (OS), validadas e autorizadas por servidor da CONTRATANTE.
- 15.5. Os produtos desenvolvidos e todos os demais que fizerem parte da solução ficarão hospedados no datacenter da CONTRATADA ou em outro, por esta homologado.

14



Assinado com senha por LEONE BARRETO DE ABREU - 02/09/2025 às 19:03:34, MARIA ANA CLEMENTE FALCÃO - 02/09/2025 às 19:14:51 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES - 03/09/2025 às 16:34:58.  
Autenticado digitalmente por LUANA GERTRUDES PEREIRA - 02/09/2025 às 18:56:30.  
Documento Nº: 11364640.94777913-5360 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?m=11364640.94777913-5360>



SIGA



ASSCAP202503698A



Assinado com senha por GABRIELA GLORIA DA FONSECA - GERENTE II / 50379 - 12/11/2025 às 12:46:54, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 12/11/2025 às 12:47:39 e MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 12/11/2025 às 12:48:11.  
Documento Nº: 12889049-4265 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12889049-4265>

SIGA



**16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Do ponto de vista legal, a contratação encontra amparo no art. 75, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública para a criação ou desenvolvimento de produto ou serviço de inovação, bem como para a transferência e a absorção de tecnologia.

16.2. Dessa forma, a contratação direta da IplanRio mostra-se técnica e s.m.j. juridicamente adequada, atendendo ao interesse público, à economicidade, à eficiência e à segurança tecnológica da Administração, garantindo o desenvolvimento e implantação de solução inovadora essencial para a modernização e integração dos serviços prestados à população no âmbito da assistência social.

MARIA ANA CLEMENTE FALCÃO  
Coordenador - AS/SUBEX/CID  
Matrícula: 60/323167-7

LEONE BARRETO DE ABREU  
Gerente - AS/SUBEX/CID/GDS  
Matrícula: 11/299408-5

**Ratifico,**

ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
Subsecretário - AS/SUBEX  
Matrícula: 60/258683-2

15



Assinado com senha por LEONE BARRETO DE ABREU - 02/09/2025 às 19:03:34, MARIA ANA CLEMENTE FALCÃO - 02/09/2025 às 19:14:51 e ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES - 03/09/2025 às 16:34:58.  
Autenticado digitalmente por LUANA GERTRUDES PEREIRA - 02/09/2025 às 18:56:30.  
Documento Nº: 11364640.94777913-5360 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11364640.94777913-5360>



SIGA



ASSCAP202503698A



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025.

---

**MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Matrícula: 11/300194-8

---

**EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. – IPLANRIO**  
Carlos Alberto Botelho Junior  
Matrícula: 45/620.918-8





**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025.

---

**MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Matrícula: 11/300194-8

---

**EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. – IPLANRIO**

Carlos Alberto Botelho Junior

Matrícula: 45/620.918-8



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E  
SEGURANÇA DO TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025.

---

**MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Matrícula: 11/300194-8

---

**EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. – IPLANRIO**  
Carlos Alberto Botelho Junior  
Matrícula: 45/620.918-8



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003**

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - IPLANRIO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 73.214.439/0001-90, por intermédio do seu(sua) representante legal o Sr. Carlos Alberto Botelho Júnior, matrícula nº 45/620.918-8, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025.

---

**MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Matrícula: 11/300194-8

---

**EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. – IPLANRIO**

Carlos Alberto Botelho Junior

Matrícula: 45/620.918-8

